

POLÍTICA
CORPORATIVA DE
PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS
DO SISTEMA BNDES

1. OBJETIVOS E ESCOPO

1.1. Estabelecer diretrizes para o atendimento dos princípios e obrigações previstos na legislação brasileira de proteção de dados pessoais e proteção à privacidade para os tratamentos de dados pessoais realizados nas atividades meio e fim do Sistema BNDES.

1.2. Definir orientações para a realização de tratamento de dados pessoais pelas empresas do Sistema BNDES diretamente ou em seus relacionamentos com terceiros (agentes de tratamento e situações de compartilhamento).

1.3. Definir a governança de proteção de dados pessoais no Sistema BNDES para a execução das atividades e a atribuição de papéis e responsabilidades na gestão de dados pessoais pelos respectivos gestores, pelas Unidades Fundamentais e pelos demais Participantes do Sistema BNDES.

1.4. A Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) é aplicável às operações de tratamento de dados pessoais realizadas nas atividades do BNDES, da BNDESPAR e da FINAME.

1.5. A Política deverá ser observada nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas diretamente pelo Sistema BNDES, quando este atuar como controlador ou operador (no limite do que for aplicável), no compartilhamento de dados com outros agentes de tratamento com os quais se relacionar e que venham a executar tratamento de dados pessoais em nome do Sistema BNDES (operadores) ou em nome próprio (controladores), bem como na prestação de informações a órgãos de controle e autoridades.

1.5.1. O Sistema BNDES é controlador quando, por força de previsão legal ou em razão de seu relacionamento direto ou indireto com o titular dos dados pessoais, for o responsável pela tomada de decisões envolvendo o tratamento dos dados pessoais ou for capaz de determinar, de maneira independente ou em conjunto com outro controlador, as finalidades da atividade de tratamento de dados pessoais, bem como os meios essenciais para a sua realização.

1.5.2. O Sistema BNDES é operador quando, por meio de relacionamento com terceiro que se qualifique como controlador, realize tratamento de dados pessoais em nome e no interesse desse terceiro, de acordo com as suas instruções, não sendo capaz de definir as finalidades do tratamento, nem os meios essenciais para sua realização.

1.5.3. Os Participantes do Sistema BNDES, no desempenho de suas atividades, ao executarem operações de tratamento de dados pessoais relativas aos processos do Sistema BNDES, agem em nome desse, não exercendo o papel de controlador ou operador em relação ao titular de dados pessoais ou a quaisquer outras autoridades ou pessoas.

1.6. A presente Política é aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estão sob controle do Sistema BNDES, independentemente do modo pelo qual se procedeu a coleta e do tempo em que ela ocorreu, devendo ser observada por todos os gestores de dados pessoais e Participantes do Sistema BNDES em geral.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Política se aplica a todo tratamento de dados pessoais realizado por Participantes do Sistema BNDES.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Termo	Conceituação
Agente de tratamento	controlador e o operador, conforme definição dos termos
Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, assim como por orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação nacional de proteção de dados pessoais

Ciclo de Vida dos Dados Pessoais	abrange as etapas de Tratamento de dados pessoais, desde a coleta do dado até a eliminação
Confidencialidade	propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado nem credenciado
Compartilhamento de dados	comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados
Consentimento	manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada
Controlador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
Dado pessoal	informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD
Dado pessoal sensível	dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural
Encarregado (DPO)	pessoa indicada pelo agente de tratamento que atua como canal de comunicação entre ela, os titulares dos dados e a ANPD, bem como exerce outras atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais como definidas pelo Agente de Tratamento
Gestor de dado pessoal	unidade organizacional que atue como gestor de processo, de contrato ou de ativo de informação que envolva o tratamento de dados pessoais

Integridade	propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental
Legislação de proteção de dados pessoais	a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a regulamentação aplicável expedida pela ANPD e outras autoridades fiscalizadoras e órgãos de controle a que esteja submetido o Sistema BNDES, bem como as recomendações de tais órgãos e, ainda, quando for o caso, a legislação estrangeira aplicável ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Sistema BNDES
Operador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, exercendo atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere
Participantes do Sistema BNDES	empregados integrantes dos quadros de pessoal permanente ou temporário, ainda que se encontrem cedidos ou requisitados ou liberados no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho do Sistema BNDES ou legislação específica, ou em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, os cedidos às empresas do Sistema BNDES, os estagiários e os membros dos órgãos colegiados estatutários das empresas do Sistema BNDES
Privacy by Design	Diretriz segundo a qual o princípio da privacidade deva ser proativamente incorporado no projeto e na arquitetura de sistemas de tecnologia da informação, processos organizacionais e infraestruturas físicas, desde o início do seu ciclo de vida, contemplando as medidas de segurança que assegurem os dados pessoais dos titulares envolvidos
Privacy by Default	Desdobramento da diretriz <i>Privacy by Design</i> , estabelecendo que, quando um sistema, serviço ou produto é oferecido ao público, as configurações iniciais (padrão ou <i>default</i>) devem ser as mais protetivas possíveis à privacidade do usuário, sem que este necessite realizar qualquer configuração manual
Relatório de impacto à proteção de	documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos

Versão aprovada pela Resolução CA-BNDES nº 30/2025

dados pessoais (RIPD)	fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco
Segurança da informação	ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações
Titular de dado pessoal	pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, tais como o Participante do Sistema BNDES, o representante legal ou administrador de pessoas jurídicas com as quais o Sistema BNDES mantenha relacionamento, o usuário dos portais do Sistema BNDES na Internet, etc
Transferência Internacional de Dados	transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro
Tratamento	<p>qualquer operação que utilize dados pessoais na sua execução, conforme definições a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Acesso - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar dados, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;II. Armazenamento - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;III. Arquivamento - ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;IV. Ativos da informação - o patrimônio composto por dados e informação armazenados, gerados ou manipulados nos processos das empresas do Sistema BNDES, bem como meios de comunicação, sistemas computacionais, processos e equipamentos necessários para suportá-los;V. Avaliação - analisar o dado com o objetivo de produzir informação;VI. Classificação - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;VII. Coleta - recolhimento de dados com finalidade específica;VIII. Comunicação - transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;IX. Controle - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

- X. Difusão - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;
 - XI. Distribuição - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;
 - XII. Eliminação - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;
 - XIII. Extração - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;
 - XIV. Modificação - ato ou efeito de alteração do dado;
 - XV. Processamento - ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado, mas sem modificá-lo;
 - XVI. Produção - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;
 - XVII. Recepção - ato de receber os dados ao final da transmissão;
 - XVIII. Reprodução - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;
 - XIX. Transferência - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;
 - XX. Transmissão - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.;
 - XXI. Utilização - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.
-

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Em conjunto com a boa-fé e os preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os princípios de tratamento a seguir compõem a base desta Política e devem nortear as atividades e a tomada de decisões dos Gestores de Dados Pessoais.

4.1. **Finalidade:** o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado tão-somente para o atendimento a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

4.2. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

4.3. **Necessidade (minimização e limitação da conservação):** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

4.4. **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

4.4.1. A fim atender os princípios enunciados nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, os processos de execução de atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais devem:

- a. desde a sua concepção, identificar os propósitos das operações de tratamento, bem como a correspondente base legal, a fim de que não haja tratamento posterior incompatível com a(s) finalidade(s) previamente prevista(s), nem armazenamento por tempo superior ao necessário para o atingimento da(s) finalidade(s);
- b. desde sua concepção, ser desenhados para que sejam coletados e tratados o mínimo necessário de dados pessoais, mantendo-se essa definição como padrão;
- c. garantir, tanto quanto possível, que os tratamentos realizados, inclusive aqueles posteriores compatíveis e ainda os compartilhamentos, bem como as respectivas finalidades, sejam explicitados aos titulares dos dados pessoais, disponibilizando-se tal informação de forma clara, ostensiva e adequada ao público-alvo; e
- d. privilegiar a transparência ativa, sendo a informação sobre o tratamento fornecida previamente ao titular dos dados pessoais, sempre que possível.

4.5. **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta gratuita, por meio de canais de comunicação adequados, sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

4.5.1. As empresas do Sistema BNDES processarão as solicitações do titular dos dados, a qual deverá ser formulada com base nos direitos previstos na LGPD, e, caso não seja possível atendê-la, serão fornecidas as devidas justificativas e o embasamento legal para tanto.

4.6. **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

4.6.1. Para o atendimento dos princípios enunciados nos itens 4.5 e 4.6, devem ser empregadas as seguintes medidas:

- a. devem ser estabelecidos procedimentos claros e definidos para o atendimento das requisições dos titulares;
- b. os gestores de dados pessoais deverão acompanhar o Ciclo de Vida dos Dados Pessoais tratados nos processos sob sua responsabilidade, a fim de avaliar a possibilidade de descarte ao término do tratamento, observada a necessidade de preservação para atendimento a órgãos de controle e uso em processos judiciais; e
- c. deve ser assegurado ao titular meios para garantir a possibilidade de correção de seus dados, bem como o exercício dos demais direitos.

4.7. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas e de segurança de informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, com o objetivo de manter a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais tratados pelo Sistema BNDES, observadas as diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI).

4.7.1. Incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais devem ser adequadamente tratados de acordo com as diretrizes do Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PRISI).

4.7.2. Sem prejuízo às diretrizes do PRISI e à notificação do incidente à unidade gestora de segurança da informação, os incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais devem ser tempestivamente informados ao Encarregado para comunicação à ANPD e aos titulares dos dados pessoais, quando for o caso.

4.8. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

4.8.1. As medidas enunciadas para o atendimento dos princípios de tratamento devem ser adotadas desde a concepção do desenho, em caso de processos novos, bem como na arquitetura de sistemas e modelos de negócios.

4.8.2. Qualquer sistema, processo e produto desenvolvido deverá adotar medidas para preservar a privacidade de seus usuários como padrão, devendo ainda as medidas de segurança serem mantidas durante todo o ciclo de vida dos dados.

4.9. **Não discriminação:** vedação de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

4.10. **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4.10.1. O Sistema BNDES adotará os procedimentos necessários para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Política de acordo com a abordagem baseada em riscos, emitindo relatório de impacto à proteção de dados pessoais conforme o caso.

4.10.2. Deve ser identificado o papel das empresas que compõe o Sistema BNDES e de terceiros com os quais compartilhem dados pessoais como controladores ou operadores de dados pessoais, para a distribuição de obrigações

e responsabilidades, devendo preferencialmente ser formalizadas tais posições por meio do instrumento adequado.

4.10.3. Quando o objeto de contratos ou acordos realizados com terceiros envolver o tratamento de dados pessoais, o gestor dos dados pessoais deve buscar adotar medidas adequadas para que as diretrizes previstas nesta Política sejam observadas pela contraparte (outros agentes de tratamento).

4.11. A operação de tratamento de dados pessoais no âmbito das empresas do Sistema BNDES deve observar os reflexos para o titular dos dados, em razão dos dados pessoais caracterizarem-se como expressão da personalidade dos indivíduos, mantendo o elo com seus titulares mesmo após a operação de tratamento.

4.12. O tratamento de dados pessoais pelo Sistema BNDES somente poderá ocorrer nas hipóteses permitidas pela LGPD.

4.12.1. O cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais deve ser compatibilizado tanto quanto possível com o atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e com as diretrizes governamentais de dados abertos.

4.12.2. O compartilhamento de dados pessoais pelo Sistema BNDES somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na LGPD e em conformidade com os princípios e diretrizes elencados nesta Política.

4.13. Os ativos de informação que representem risco ou dano relevante aos titulares — ou que possam afetar significativamente seus interesses e direitos fundamentais — devem ser classificados como ‘confidenciais’, conforme a norma de classificação e tratamento de informações. Sempre que possível, o rótulo deve incluir o atributo ‘tipo de sigilo’ com a indicação ‘dado pessoal’.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração do BNDES (CA BNDES):

- a. aprovar esta PCPD e suas revisões, observando as disposições estatutárias ou legais;
- b. supervisionar a implementação e a adequação do Sistema BNDES à legislação de proteção de dados pessoais;
- c. prover independência e autoridade ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais no Sistema BNDES; e
- d. promover a disseminação da cultura de respeito à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa dos titulares.

5.2. Diretoria Executiva do BNDES:

- a. manifestar-se acerca da proposta de aprovação desta Política e de suas revisões, submetendo-a à deliberação do Conselho de Administração do BNDES;
- b. fomentar a cultura do respeito à proteção de dados pessoais, integrando-a às práticas de gestão de riscos operacionais e aos objetivos estratégicos do Sistema BNDES; e
- c. prover recursos para o desempenho das atividades sob responsabilidade do GOPD e do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais no Sistema BNDES.

5.3. Encarregado do BNDES:

- a. manifestar-se acerca da proposta de revisão desta Política, submetendo-a à manifestação da Diretoria Executiva do BNDES;
- b. zelar pelo cumprimento desta PCPD, assegurando a conformidade das atividades de tratamento dos dados pessoais do Sistema BNDES;
- c. liderar e orientar o GOPD, bem como designar seus membros, zelando pela gestão de dados pessoais, incluindo o aperfeiçoamento das práticas;

Versão aprovada pela Resolução CA-BNDES nº 30/2025

- d. subsidiar e participar, quando requisitado, do processo de tomada de decisões que tenham como cerne o uso ou o desenvolvimento de processos e tecnologias relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- e. aprovar o RIPD e encaminhá-lo para ciência da Diretoria, do Comitê de Riscos e do Conselho de Administração;
- f. aprovar os modelos de termos de uso, de avisos de privacidade e as orientações relativas às matérias de proteção de dados pessoais, devendo encaminhar a proposta de criação ou alteração, quando referentes à necessidade de adequação dos instrumentos jurídicos, à autoridade competente para deliberação;
- g. assegurar a implementação dos planos de ação para a adequação e conformidade da atividade do Sistema BNDES à esta Política;
- h. reportar à Diretoria Executiva do Sistema BNDES os incidentes de relevância alta e muito alta, que impliquem na exposição de dados pessoais custodiados pelas empresas do Sistema BNDES;
- i. promover a contínua e adequada capacitação dos membros do GOPD em matéria de proteção de dados pessoais;
- j. promover a disseminação da cultura de respeito à proteção de dados pessoais e privacidade;
- k. fixar procedimentos e desenvolver ações complementares para operacionalizar as diretrizes dessa Política;
- l. prestar informações acerca dos procedimentos adotados pelas empresas do Sistema BNDES relativos à proteção de dados pessoais, solicitados pela ANPD ou outras autoridades fiscalizadoras, receber suas comunicações e determinações e determinar a adoção das providências cabíveis;
- m. receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar eventuais esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

- n. orientar os Participantes do Sistema BNDES e os gestores de dados pessoais quanto às práticas relacionadas à proteção de dados pessoais; e
- o. adotar providências sobre questões que requeiram posicionamento institucional, de ofício ou quando instado a se manifestar por UF, pelo CGR ou por órgão da Alta Administração.

5.4. Comitê de Gestão de Risco (CGR):

- a. apreciar as propostas de alteração desta Política, e encaminhá-las para manifestação do Encarregado de Dados do Sistema BNDES;
- b. analisar os trabalhos relativos à proteção de dados pessoais do Sistema BNDES, com vistas a ratificar, alterar ou recomendar ações de tratamento e/ou aprimoramento dos controles e dos procedimentos, e acompanhar sua implementação pelas UFs envolvidas; e
- c. colaborar para a disseminação da cultura de respeito à proteção de dados pessoais.

5.5. Grupo Operacional de Proteção de Dados (GOPD):

- a. orientar os gestores de dados pessoais na indicação da finalidade e bases legais de tratamento dos dados sob sua responsabilidade, bem como na elaboração de minutas de documentos, de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, cujo escopo envolva o tratamento de dados pessoais;
- b. atuar como canal de comunicação e intermediação entre a Ouvidoria ou o Encarregado e as UFs do BNDES, garantindo que as solicitações dos titulares de dados sejam encaminhadas para o Gestor de dados pessoais, sempre que necessário;
- c. propor padrões e orientações em matéria de proteção de dados, revisando, quando for o caso, os modelos de termos de uso, de avisos de privacidade, de instrumentos jurídicos e das políticas de privacidade

e proteção de dados dos Portais do Sistema BNDES, encaminhando as propostas, se necessário, às autoridades competentes para validação e aprovação;

- d. elaborar o(s) RIPD(s) e demais informações solicitadas pela ANPD ou outros órgãos de controle e submeter ao Encarregado do BNDES; e
- e. estruturar propostas de monitoramento e controle das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais.

5.6. Ouvidoria do Sistema BNDES:

- a. atuar como canal de intermediação entre o Sistema BNDES, o Encarregado e os titulares de dados, recebendo reclamações, denúncias e solicitações de titulares de dados, encaminhando-as imediatamente ao GOPD, no caso de demandas dos titulares que não forem Participantes do Sistema BNDES, e à unidade de Pessoas e Cultura Organizacional, no caso de demandas de Participantes do Sistema BNDES; e
- b. manter canal de atendimento aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, dentro dos parâmetros da LGPD.

5.7. Unidade Responsável por Gestão de Risco Operacional:

- a. operacionalizar a comunicação entre a Ouvidoria e as UFs do BNDES, no atendimento às demandas dos titulares, garantindo que as solicitações sejam encaminhadas para as UFs afins;
- b. monitorar o ambiente regulatório, os avanços legislativos, a regulação da ANPD, as regulações setoriais e dar ciência ao Encarregado do BNDES e ao CGR;
- c. monitorar a execução dos planos de ação estabelecidos pelas unidades do BNDES visando a adequação a legislação de proteção de dados pessoais;

- d. apoiar as UFs na avaliação de controles de proteção de dados pessoais aplicáveis a seus processos;
- e. propor ações internas e externas de comunicação e treinamento com o apoio do GOPD;
- f. gerir o repositório de bases legais e finalidades de tratamento, centralizando as informações dos processos que utilizam dados pessoais;
- g. propor ciclo de atualizações das bases de dados pessoais, e
- h. propor metodologia para avaliação dos riscos, em matéria de proteção de dados pessoais, pelos gestores de dados pessoais.

5.8. Unidade de Tecnologia da Informação do BNDES:

- a. apoiar e emitir parecer técnico, a partir de demanda da unidade contratante, na redação de requisitos técnicos, constantes dos Termos de Referência, nos processos de contratação que tenham como cerne o uso ou o desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao tratamento de dados pessoais, anonimização de dados ou ainda de decisões automatizadas baseadas em dados pessoais; e
- b. prever, na concepção de sistemas, em projetos de desenvolvimento, a implementação de controles de proteção de dados pessoais (Privacy by Design e Privacy by Default) em conformidade com as especificações do gestor do produto/processo e com as normas internas de proteção de dados e segurança da informação.

5.9. Unidades Organizacionais Responsáveis pela Assessoria Jurídica:

- a. assessorar, sob os aspectos jurídicos, os demais atores envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais, especialmente no que se refere ao cumprimento das orientações emitidas pelo GOPD;
- b. identificar, em auxílio aos gestores de dados pessoais, a base legal para as operações de tratamento de dados pessoais sob responsabilidade

das unidades organizacionais para as quais preste assessoria jurídica, inclusive para períodos de retenção de informações pessoais;

- c. prestar o apoio jurídico necessário em auxílio às UF gestoras de dados para elaboração de documentos contratuais relacionados a serviços de tratamento de dados pessoais por terceiros ou compartilhamento, identificando as responsabilidades e prerrogativas do Sistema BNDES e do terceiro, decorrentes dos papéis de controlador ou operador; e
- d. elaborar os documentos de caráter jurídico concernentes a conferir transparência aos titulares de dados pessoais sobre os tratamentos realizados e obtenção de consentimento, tais como contratos ou cláusulas contratuais, acordos, entre outros, observando, quando existirem, minutas ou instrumentos padronizados.

5.10. Unidade de Planejamento do BNDES:

- a. contribuir para a promoção e incorporação do conceito de proteção de dados pessoais (Privacy by Design e Privacy by Default) na criação de novos produtos, processos e projetos em que haja envolvimento da unidade de Planejamento, com medidas de privacidade desde a sua concepção.

5.11. Unidade de Recursos Humanos do BNDES:

- a. receber e dar tratamento às demandas de titulares de dados pessoais, relativas à administração de recursos humanos, quando forem Participantes do Sistema BNDES; e
- b. zelar pela base de dados pessoais e dar transparência aos Participantes do Sistema BNDES sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Sistema BNDES em relação a tais titulares e terceiros a eles relacionados (dependentes), desde que relacionados à administração de recursos humanos.

5.12. Unidade de Suporte ao Negócio:

- a. zelar pela base de dados pessoais necessárias ao cumprimento de obrigações trabalhistas, no âmbito dos contratos de terceirização;
- b. zelar pelos dados pessoais de prestadores de serviço e demais visitantes relacionados ao acesso ao escritório na cidade do Rio de Janeiro; e
- c. zelar pelos dados pessoais custodiados nos acervos físicos e na base eletrônica de gestão de documentos.

5.13. Unidade de Relacionamento, Marketing e Cultura:

- a. zelar pelos dados pessoais de prestadores de serviço e demais visitantes relacionados ao acesso aos escritórios regionais do Sistema BNDES.

5.14. Unidade de Auditoria Interna:

- a. considerar, na seleção dos objetos de auditoria do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), a realização de trabalho de avaliação da adequação e eficácia dos controles internos, gerenciamento de riscos e processos de governança, atinentes à legislação que trata da proteção de dados pessoais, bem como ao cumprimento desta Política; e
- b. considerar, na realização de trabalhos de auditoria, de acordo com sua abordagem de riscos, a avaliação da adequação e eficácia dos controles internos, gerenciamento de riscos e processos de governança, atinentes à legislação que trata da proteção de dados pessoais, bem como ao cumprimento desta Política.

5.15. Gestores de Dados Pessoais:

- a. observar as disposições desta Política, na execução de suas atividades, especialmente na proposição de criação ou revisão de políticas, procedimentos, minutas de contratos, acordos de cooperação ou outros documentos, bem como na definição de processos, projetos, produtos,

Versão aprovada pela Resolução CA-BNDES nº 30/2025

- serviços, portais eletrônicos ou quaisquer outras atividades de iniciativa do Sistema BNDES que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- b. realizar a coleta do consentimento do titular nas hipóteses de tratamento cujo fundamento seja essa base legal;
 - c. identificar a base legal para as operações de tratamento de dados pessoais sob sua gestão, com auxílio das unidades de assessoria jurídica, inclusive para períodos de retenção de informações pessoais, bem como, sempre que necessário, inserir essas informações nos modelos de termos de uso, avisos de privacidade e dos instrumentos jurídicos do Sistema BNDES;
 - d. realizar os demais atos de adequação nos modelos de termos de uso, de avisos de privacidade, quando cabível, objetivando os adaptar ao caso específico.
 - e. definir a finalidade das operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, identificando os tipos de titulares envolvidos e sinalizando nos repositórios de informação definidos pelo GOPD;
 - f. incentivar a participação dos empregados da UF nas ações de capacitação relacionadas à proteção de dados pessoais, bem como providenciar para que conheçam integralmente e atuem em conformidade com esta Política;
 - g. avaliar continuamente seus processos de trabalho, visando identificar, mensurar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de privacidade associados aos dados pessoais sob sua responsabilidade e implementar os controles necessários a adequada mitigação dos respectivos riscos, de acordo com esta Política e demais normas relacionadas;
 - h. orientar os terceiros contratados sob sua responsabilidade quanto à gestão e tratamento de dados pessoais e os riscos operacionais

relacionados à prestação do serviço ou entrega do produto, providenciando que conheçam integralmente a presente Política; e

- i. realizar, sempre que solicitado e com apoio do GOPD e das demais UFs com atribuições nesta Política, o mapeamento, inventário, mensuração e tratamento de riscos, elaboração de informações para o RIPD e demais documentos, quanto aos processos e atividades sob sua responsabilidade.

5.16. Participantes do Sistema BNDES:

- a. observar as diretrizes previstas nesta Política, devendo considerar os riscos e os benefícios ao titular, quando do tratamento de dados pessoais, no âmbito de suas competências e atribuições organizacionais;
- b. observar as orientações do Encarregado e do GOPD e demais normativos aplicáveis às empresas do Sistema BNDES para garantir a segurança dos dados pessoais tratados nas suas atividades, especialmente no que diz respeito à identificação na rotulagem de informações pessoais, restrições de acesso e demais diretrizes de segurança da informação, com o fim de evitar incidentes de vazamento, acesso e uso indevido de dados pessoais;
- c. informar, de forma imediata, ao Encarregado e à unidade gestora de segurança da informação sobre possíveis vazamentos de dados, vulnerabilidades ou indícios de comprometimentos na gestão e tratamento dos dados (casos de “incidente de segurança”), que possam trazer risco ou dano ao titular das informações; e
- d. participar dos treinamentos relacionados à proteção de dados pessoais.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Compreende-se que os riscos em matéria de proteção de dados pessoais são riscos operacionais, consoante com as definições da PRO.

6.2. Havendo modificação na nomenclatura ou na competência das Unidades Fundamentais e Unidades Administrativas Principais da estrutura organizacional do Sistema BNDES, ou a atualização de normativos, o presente ato normativo permanecerá em vigor, adequando-se a sua aplicação às novas normas da organização interna.

6.3. A revisão a cada 4 (quatro) anos será submetida diretamente à deliberação do Conselho de Administração do BNDES, para revalidação da Política em vigor, quando não houver necessidade de alteração de seu conteúdo. Igualmente, a referida revisão será encaminhada diretamente ao Conselho de Administração do BNDES quando:

- a. a alteração tiver como finalidade mera adequação a normativo externo de reprodução obrigatória;
- b. a alteração tiver como finalidade a correção de erro material; e/ou
- c. a alteração tiver como finalidade adequar a redação da Política às modificações realizadas na estrutura organizacional do Sistema BNDES, desde que a proposta se limite a alterar siglas/nomes de unidades e/ou sugira a redistribuição dos papéis e responsabilidades já previstos no normativo, de forma a adaptar a Política ao disposto na Organização Interna Básica do Sistema BNDES em relação às atribuições das Unidades Fundamentais e/ou das Unidades Administrativas Principais.

6.3.1. Previamente à manifestação do Conselho de Administração, será feito comunicado à Diretoria Executiva, ao CRI, ao CGR e, eventualmente, a outro órgão colegiado, sempre que exigido por normativo externo.

Versão aprovada pela Resolução CA-BNDES nº 30/2025

6.3.2. A proposta de revisão não seguirá este trâmite nos casos em que, ao se manifestar sobre a matéria, o Conselho de Administração entenda pela impossibilidade de adoção do fluxo de aprovação simplificada.

6.4. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação no Portal de Normas do Sistema BNDES.

Versão aprovada pela Resolução CA-BNDES nº 30/2025

FOLHA DE INFORMAÇÕES GERAIS

Título		
POLÍTICA CORPORATIVA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO SISTEMA BNDES (PCPD)		
Unidade Gestora	Unidades Corresponsáveis	
ÁREA DE INTEGRIDADE E <i>COMPLIANCE</i> (AIC)	N/A	
Alterações em relação à versão anterior		
<ul style="list-style-type: none">• A EXCLUSÃO DOS TRECHOS QUE TRATAVAM DE ASPECTOS RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD;• A EXCLUSÃO DO ITEM DE PAPEIS DE GOVERNANÇA;• AJUSTES NAS ATRIBUIÇÕES DO ITEM 'PAPÉIS E RESPONSABILIDADES', VISANDO MAIOR FLUIDEZ NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS;• ATUALIZAÇÃO DE DEFINIÇÕES; E• AJUSTES REDACIONAIS.		
Referências Externas		
LEI Nº 12.527, DE 18/11/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI)		
LEI Nº 12.965, DE 23/04/2014 E DECRETO Nº 8.771, DE 11/05/2016 (MARCO CIVIL DA INTERNET E SEU REGULAMENTO)		
LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)		
Referências Internas		
POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL DO SISTEMA BNDES (PRO – RES. CA BNDES Nº 14, DE 23/09/2024)		
POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SISTEMA BNDES (PCSI – RES. CA BNDES Nº 03, DE 27/01/2025)		
PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SISTEMA BNDES (PRISI – RES. CA BNDES Nº 04, DE 27/01/2025)		
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO E NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES (OS PRESI BNDES Nº 01, DE 22/01/2015)		
REGULAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS – CGR (RES DIR Nº 4.085, de 11/08/2023)		
PORTARIA PRESI Nº 105, DE 22/11/24, DESIGNAÇÃO ENCARREGADO DE DADOS		
Macrotema (Marcar apenas um. Ver orientações ao final deste documento)		
<input type="checkbox"/> Administração geral	<input type="checkbox"/> Fundos e garantias	<input type="checkbox"/> Não reembolsável
<input type="checkbox"/> Auditoria	<input type="checkbox"/> Planejamento, gestão e governança	<input type="checkbox"/> Gestão de pessoas
<input type="checkbox"/> Captação de recursos	<input checked="" type="checkbox"/> Riscos, controles internos e compliance	<input type="checkbox"/> Renda Variável e serviços
<input type="checkbox"/> Comunicação, relacionamento, atendimento e patrocínio	<input type="checkbox"/> Jurídico	<input type="checkbox"/> Suporte ao negócio
<input type="checkbox"/> Gestão financeira e contábil, e controladoria	<input type="checkbox"/> Financiamento e crédito	<input type="checkbox"/> Tecnologia da Informação
Processos Associados		
GESTÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

Versão aprovada pela Resolução CA-BNDES nº 30/2025

GESTÃO DE CONTROLES E RISCO OPERACIONAL

Palavras-chave

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; PRIVACIDADE; LGPD; GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS

Orientações de preenchimento:

Macrotema	Código	Assuntos abrangidos
Administração geral	ADM	Administração geral (gestão de documentos, viagens, patrimônio, atividades externas, buffet, mensageria, transporte executivo)
Auditoria	AUD	Auditorias interna e externa
Captação de recursos	CAP	Captação de recursos
Comunicação, relacionamento, atendimento e patrocínio	COM	Relacionamento institucional e originação; comunicação e atendimento; patrocínio
Gestão financeira e contábil, e controladoria	FIN	Finanças, contabilidade, tributos e controladoria
Fundos e garantias	FUN	Fundos geridos pelo BNDES, sejam de investimentos ou de garantia, e garantias diretas (Produto BNDES Garantia)
Planejamento, gestão e governança	GOV	Gestão estratégica e governança
Riscos, controles internos e compliance	GRC	Gestão de riscos, controles e <i>compliance</i>
Jurídico	JUR	Gestão jurídica
Financiamento e crédito	OPC	Operações diretas e indiretas
Não reembolsável	OPN	Operações não reembolsáveis
Gestão de pessoas	RHU	Recursos humanos, segurança e medicina do trabalho, diversidade; FAPES, treinamento, gestão de conhecimento
Renda Variável e serviços	RVS	Mercado de capitais e serviços
Suporte ao negócio	SPN	Análise e estudos econômicos, avaliação e monitoramento de mercados; instrumentos de apoio, inteligência de negócio, análise de crédito, controle e recuperação de ativos; avaliação de efetividade
Tecnologia da Informação	TIC	Gestão de tecnologia

Lista de Assinaturas

Assinado por: GUILHERME SANTOS MELLO, 318.***.***-**, assinado em: 12/12/2025
Função: Conselheiro CA / Junta de Administração
Papel: Presidente do CA

